# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Processo administrativo nº** 16/2026
**Fundamento legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XX (definição) e art. 18, §1º (conteúdo).

---

## I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I — obrigatório)

A Câmara Municipal necessita ampliar sua sede para instalar sala de reuniões e cozinha de apoio, hoje inexistentes ou insuficientes, e reformar elementos deteriorados da edificação de 360,39 m². O problema, sob a ótica do interesse público, é a inadequação do espaço físico ao pleno exercício das funções legislativas e administrativas, além da conservação predial (acessibilidade da rampa, cobertura, revestimentos e segurança do abrigo de gás). A necessidade encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda que instrui este processo.

## II – PREVISÃO NO PCA (art. 18, §1º, II)

A Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA).

## III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

- Empresa do ramo da construção civil, com registro no CREA/CAU e responsável técnico habilitado;
- Execução conforme normas ABNT aplicáveis (NBR 7200:1998 para revestimentos; NBR 16820 para sinalização de incêndio; demais citadas no memorial);
- Emprego de materiais de primeira qualidade, com aprovação prévia da fiscalização;
- Apresentação de laudo de resistência do concreto (fck mínimo 25 MPa) com ART ao final da obra;
- Garantia legal e contratual da obra (art. 618 do Código Civil quanto à solidez e segurança).

## IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV — obrigatório)

Quantitativos extraídos do projeto executivo e consolidados na planilha orçamentária SINAPI (ref. 06/2026), distribuídos em 10 macroitens, com os seguintes valores estimados:

| Item | Macroitem | Valor estimado (R$) |
|---|---|---|
| 1 | Serviços Iniciais (mobilização, demolições e remoções) | 6.897,36 |
| 2 | Fundações Superficiais (sapatas) | 6.158,95 |
| 3 | Supraestrutura (pilares, vigas, lajes, vergas) | 52.458,17 |
| 4 | Alvenaria e Revestimentos (paredes, piso e forro) | 67.091,28 |
| 5 | Cobertura (telhas e calhas) | 23.983,85 |
| 6 | Esquadrias (janelas, portas e portões) | 20.920,99 |
| 7 | Rede Hidrossanitária | 6.517,05 |
| 8 | Rede Elétrica | 17.404,19 |
| 9 | Gás e PPCI | 4.236,98 |

| Item | Macroitem | Valor estimado (R$) |
|---|---|---|
| 10 | Pinturas e Impermeabilização | 12.205,89 |
| | **TOTAL GERAL** | **217.874,71** |

Memória de cálculo por área construída (31,60 m² de ampliação, acrescida das reformas pontuais) e por levantamento unitário de cada serviço. Não há interdependência que recomende agregação a outra contratação para economia de escala.

## V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

Solução adotada: contratação de obra de engenharia por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário — compatível com reforma/ampliação, em que há maior incerteza quantitativa. Alternativas descartadas: (a) execução por administração direta, inviável pela ausência de corpo técnico e operacional próprio na Câmara; (b) empreitada por preço global, menos indicada em reforma, pela probabilidade de alteração de quantitativos ao se abrir a edificação existente. A referência de preços é a tabela SINAPI, fonte oficial (art. 23, §§1º e 2º), garantindo parâmetro público e auditável.

## VI – ESTIMATIVA DO VALOR (art. 18, §1º, VI — obrigatório)

Valor global estimado: **R$ 217.874,71 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos),** com BDI de 24,31% (com desoneração — regime declarado como o mais adequado à Administração pela responsável técnica), preços unitários referenciais SINAPI 06/2026. Memória de cálculo e composições no Anexo — Planilha Orçamentária.

**Dotação orçamentária:**
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JABORA
01.000 - CÂMARA DE VEREADORES
01.001 - CÂMARA DE VEREADORES
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

Execução completa da ampliação e reforma, considerando todo o ciclo de vida: demolições e remoções; fundações em sapatas; supraestrutura em concreto armado (fck ≥ 25 MPa); alvenaria e revestimentos internos/externos; cobertura em telha termoacústica (aluzinco/EPS/manta); esquadrias de alumínio e madeira; rede hidrossanitária; rede elétrica com quadro e circuitos; sistema de gás GLP e PPCI (extintores, sinalização, iluminação de emergência); e pinturas. Manutenção e assistência técnica: garantia da solidez e segurança pelo prazo legal e correção de vícios apontados no recebimento.

## VIII – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII — obrigatório)

O objeto NÃO será parcelado. Trata-se de obra única e indivisível do ponto de vista técnico — as etapas (fundação, estrutura, cobertura, instalações e acabamentos) são interdependentes e sequenciais, executadas no mesmo canteiro e sob responsabilidade técnica unificada. O fracionamento comprometeria a coordenação, a garantia integral da obra e a economia de escala, além de gerar sobreposição e conflito de responsabilidades entre executores. Assim, o não parcelamento é a solução técnica e economicamente mais vantajosa (art. 47, caput e §1º).

## IX – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

Ampliação funcional de 31,60 m² com sala de reuniões e cozinha operacionais; edificação reformada, acessível (rampa readequada) e em conformidade com normas de segurança (PPCI e abrigo de GLP); redução de custos futuros de manutenção corretiva; melhor aproveitamento do imóvel público.

## X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

Designação de fiscal e gestor do contrato — já efetivada pela Portaria nº 08/2026, de 05 de agosto de 2026 (Agente de Contratação: Rita de Cássia Pelisser Toigo; Fiscal de Contrato: Irene Pavan; Gestor de Contrato: Maria Teresa Sandi Alves), somada à fiscalização técnica da obra a cargo da responsável técnica Paola Maria Pretto (CAU A135586-4), conforme Processo nº 11/2026; verificação de licenças e da situação do imóvel; emissão de ordem de serviço; e reunião inicial de alinhamento.

## XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

A presente contratação guarda relação de interdependência com a contratação formalizada pelo Processo Administrativo nº 11/2026 (Dispensa de Licitação nº 6), cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e/ou engenharia para elaboração dos estudos técnicos, levantamentos, anteprojeto, projetos executivos, memoriais descritivos e de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização de obra e demais documentos técnicos necessários à reforma e ampliação da sede da Câmara.

Referida contratação forneceu a base técnica que instrui este processo — projeto arquitetônico executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária (SINAPI 06/2026) e cronograma físico-financeiro, de autoria da responsável técnica Paola Maria Pretto (CAU A135586-4 / ART-RRT 17154126) — e permanecerá vinculada à execução da obra por meio da fiscalização técnica, ao longo de todo o período contratual. A obra ora demandada não se viabiliza sem os produtos técnicos já elaborados naquele processo, e a boa execução depende do acompanhamento técnico ali contratado, sem prejuízo dos atos formais de gestão a cargo dos agentes públicos designados (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021).

Registra-se, ainda, que o objeto já foi contratado anteriormente (Processo Licitatório nº 05/2024 — Concorrência Eletrônica nº 01/2024, reforma do edifício sede), constituindo a presente contratação continuidade e complementação das intervenções na sede.

## XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

Impactos típicos de obra: geração de entulho (demolições e remoções), ruído e poeira. Mitigação: destinação adequada dos resíduos da construção civil conforme legislação, limpeza periódica do canteiro e controle de particulados. Não há supressão vegetal relevante nem licenciamento ambiental complexo, por se tratar de intervenção em edificação existente em área urbana consolidada.

## XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII — obrigatório)

Diante da necessidade demonstrada, da existência de projeto executivo, memorial e orçamento SINAPI, e da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia por execução indireta (empreitada por preço unitário), sem parcelamento, é técnica, econômica e juridicamente viável e a mais vantajosa para a Administração. Considerando a meta de conclusão da obra até 31 de dezembro de 2026 (prazo de execução de 4 meses, com ordem de serviço prevista para o início de setembro de 2026), recomenda-se a célere tramitação da fase externa, com prosseguimento para o Projeto Básico/Termo de Referência, matriz de riscos e edital.

## XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Jaborá/SC, em 13 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IRENE PAVAN
Data: 13/08/2026 10:44:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Irene Pavan**
Secretária / Fiscal de Contrato

MICHELI MORES:03662788942
Assinado de forma digital por MICHELI MORES:03662788942
Dados: 2026.08.13 16:15:16 -03'00'

**Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar**
Micheli Mores
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC